



**CONTRATO Nº 186/2022**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Laudelino Ferreira, n.º 540, Vila Rica, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no C.P.N.J. n.º 30.214.574/0001-23, Inscrição Estadual n.º 730.025.736.110, com sede na Rua Travessa dos Faveiros, n.º 90, Quadra 84, na cidade de Primavera, Estado São Paulo, CEP 19.274-000 neste ato representada por seu Proprietário, senhor **RAPHAEL MULLER DE OLIVERIA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG: 47.830.261-7 e do CPF n.º 383.504.988-70 residente domiciliado na cidade de Primavera, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **PROCESSO 3049/2021 - TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2021**, têm entre si justo e avençado o que segue:

**1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO PREÇO GLOBAL, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FEDERAL CONTRATO DE REPASSE Nº 886764/2019/MC/CAIXA**, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2021**





## 2) CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

**2.1. O prazo de vigência do presente contrato é 06 (seis) meses**, contado a partir da assinatura do contrato.

**2.2. O prazo de entrega de cada obra/lote contratada é 150 (cento e cinquenta) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.3. O prazo de mobilização será de 20 (vinte) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços. O prazo de mobilização poderá ser prorrogado desde que autorizado previamente pelo CONTRATANTE.

**2.3.1. Enseja rescisão contratual caso a CONTRATADA não inicie as obras após o prazo de mobilização, exceto no caso de atrasado devidamente justificado e previamente comunicado.**

**2.4. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.**

## 3) CLAÚSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA

**3.1. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada global, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.**

## 4) CLAÚSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

**4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 342.147,04 (trezentos e quatro mil cento e quarenta e sete reais e quatro centavos).**

**4.1.1 - Nos termos do CONVÊNIO FEDERAL CONTRATO DE REPASSE Nº 886764/2019/MC/CAIXA, o recurso de responsabilidade da União será de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos), devendo ser pagos nos**





termos do convênio, o valor restante de R\$ 103.397,04 (cento e três mil e trezentos e noventa e sete reais e quatrocentos centavos) serão custeados com recursos próprios.

**4.2.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.12 – Cultura e Esportes

278120.0010.1.012000 – Ampliação e melhorias do Setor de Cultura e Esportes

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

**4.3.** A CONTRATADA apresenta neste ato, comprovante de recolhimento da caução que fora exigido, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da obra, que corresponde a R\$ 17.107,23 (dezesete mil, cento e sete reais e vinte e três centavos).

**4.4.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **5) CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** As medições serão realizadas pelo Engenheiro Responsável, sendo pagas em até 10 (dez) dias, após recebimento da documentação fiscal.

**5.2.** O pagamento das medições efetuadas ficará condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

**5.2.1.** Relação do pessoal que trabalhou na obra executando os serviços objeto de medição;

**5.2.2.** Cópia da folha de pagamento do referido pessoal;

**5.3.3.** Comprovante de recolhimento de todos os encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento – INSS, FGTS, etc;





**OBS:** O não cumprimento deste item e seus subitens implicará a suspensão do pagamento da respectiva medição.

## **6) CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1.** O presente instrumento não experimentará reajustes, ficando, todavia, assegurada a possibilidade de se proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

## **7) CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.

**7.2.** Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de sua responsabilidade.

**7.3.** Correrão por conta da Executada os danos decorrentes de:

**7.4.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

**7.5.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

**7.6.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**7.7.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

**7.8.** Arcar com despesa de energia elétrica e água.





## 8) CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.3. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,5 % (cinco décimos do contrato) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b). Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10 % (dez por





cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20 % (vinte por cento)

c). Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20 % sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.3. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

## **10) CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

**10.1.** Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

## **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

## **12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização





independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

### **13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1.** As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Vara da Comarca de Pirapozinho - Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Narandiba, 28 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito municipal

**CONTRATANTE**

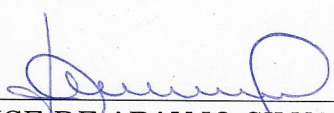
**RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI**


Raphael Müller de Oliveira

Sócio administrador

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1)   
JOYCE DE ARAUJO SILVA  
RG: 44.736.604 - X SSP/SP

2)   
RAYANE F.A.T DOS SANTOS  
RG: 45.958.966-0 SSP/SP





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

**CONTRATADO: RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI**

**CONTRATO Nº 186/2022 – TOMADA DE PREÇO 005/2021**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO PREÇO GLOBAL, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FEDERAL CONTRATO DE REPASSE Nº 886764/2019/MC/CAIXA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**





- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 28 de julho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Raphael Muller de Oliveira

Cargo: Proprietário

CPF n.º 383.504.988-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_